



CONTRATO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA

DAS PARTES

FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAÚDE, denominada simplesmente Fênix do Brasil Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Serra de Botucatu nº 1351, Vila Gomes Cardim, CEP 03317-001, São Paulo – SP, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, a Sra. Maria Luiza das Graças Nunes, brasileira, divorciada, assistente social, portadora de Cédula de Identidade RG nº 4.883.889-5 e inscrita no CPF sob nº 054.786.368-35, denominada contratante, e

VERISTON CANTUARIO DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob nº 27.764.896/0001-31, com sede à Rua Lauro de Freitas nº 199, apto 32B, Vila Silvia, São Paulo – SP, representado pelo Sr. Veriston Cantuario de Sousa, brasileiro, divorciado, administrador, portador de Cédula de Identidade RG nº 38.061.870-9 e inscrito no CPF sob nº 342.514.668-88, denominado contratada.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui Objeto do presente instrumento:

- 01 digitalizador de alta tecnologia de imagem pelo sistema CR – 10 (digitalizador CR AGFA CR -10 série 10014);
- 04 Cassetes para realização dos exames;
- 01 NX Genrad série 247 11741;
- 01 Monitor Planax nº de série PL 708HT 501 249 (touch)
- 01 Nobreak 1KVA 220v, dupla conversão.
- 01 Impressora Samsung Xpress M2020W S/N NAO2BQAHB000QLM
- Sistema de Visualização de Imagens dos Raios-X.
- 01 CPU DELL NC CZ8KXP1
- 01 CPU DELL Série 9ZOKXP1
- 01 Impressora Samsung ML – 2165W/XAZ 151122OFTEX0098
- 01 Impressora HP Q5913A Série BRBS653015

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Os serviços prestados não terão limites mínimos e máximos para os atendimentos e exames realizados, obedecendo à necessidade de demanda do Hospital Santo Antônio no Município de Juquiá – SP, para o Contrato de Gestão nº 01/2017.



Cláusula Terceira: Os serviços que constituem o objeto do presente contrato serão executados por técnicos ou tecnólogos em radiologia fornecidos pela contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta: A contratante será responsável pela disponibilização do local para a instalação do equipamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta: A Contratada é responsável pela implantação da imagem digital da radiologia pelo sistema PACs e implantação do Programa de Orientação Profissional no setor de radiologia.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Sexta: O valor do presente contrato será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), valor global para 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através do cronograma de Desembolso Mensal.

Cláusula Sétima: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE respectiva nota fiscal de serviços até o quinto dia útil após, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Cláusula Oitava: A CONTRATADA autoriza desde já a retenção de todos os tributos inerentes à prestação dos serviços que são de responsabilidade da fonte pagadora ressaltando-se as situações em que a CONTRATADA apresentar documentação pertinente que comprove a desnecessidade de tais recolhimentos.

Clausula Nona: Na hipótese de antes do vencimento das notas fiscais referentes à prestação dos serviços, de verificação da existência de irregularidades provenientes da prestação de serviços que não se encontrem inseridos no presente contrato; de inexistência da prestação dos serviços; de serviços prestados em desconformidade com as normas e regulamentos, os respectivos valores serão glosados pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima: Da notificação da glosa na cláusula nona, será dada oportunidade a Contratada formular pedido de reconsideração.

Clausula Décima Primeira: Na hipótese de a irregularidade ser constatada após o pagamento das notas fiscais de serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o competente ressarcimento à CONTRATANTE mediante concessão de desconto na próxima nota fiscal.



Cláusula Décima Segunda: O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez), ou primeiro dia útil após, do mês subsequente à prestação dos serviços mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

DA VIGENCIA, DENUNCIA E RESCISÃO.

Cláusula Decima Terceira: A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser revisado e prorrogado por interesse das partes.

Cláusula Decima Quarta: Ocorrerá a prorrogação tácita do presente instrumento, uma única vez, por igual período se findo o prazo de vigência não houver manifestação das partes em sentido contrário.

Cláusula Decima Quinta: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante prévio aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para quaisquer das partes.

Cláusula Decima Sexta: O descumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições previstas por este instrumento implicará na sua rescisão, devendo a parte interessada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se, alternativa ou cumulativamente multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sendo assegurado à outra parte o direito de pleitear indenização pelos prejuízos eventualmente suportados.

Cláusula Décima Sétima: Em caso de falência, dissolução, liquidação ou concordata preventiva, homologada ou decretada ou ainda declaração de insolvência de qualquer das partes ensejará, independentemente de aviso ou notificação a rescisão do presente contrato, aplicando-se as regras do presente instrumento.

DA AUSENCIA DE VINCULO ENTRE AS PARTES

Cláusula Décima Oitava: Por força deste contrato não se estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agencia, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partes, observada e executando-se as disposições quanto a responsabilidade e obrigações das partes firmadas neste instrumento

Cláusula Décima Nona: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, sub-rogar, subcontratar de qualquer modo ou alienar os direitos ou as obrigações decorrentes do presente instrumento sem o prévio e expresse consentimento por escrito, da CONTRATANTE.


Cláusula Vigésima Primeira: O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante aditivo contratual escrito e com expressão das duas partes.

DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca da São Paulo – SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor.

São Paulo, 01 de agosto de 2018.



Veriston Cantuário de Sousa



Fênix do Brasil Saúde

Testemunhas

1 - 

2 - 